



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 95/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SUPRAMENCIONADO INTERPOSTO PELA EMPRESA: BETHA SISTEMAS LTDA.

As razões de impugnação foram encaminhadas pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** e recebida pela Comissão de licitações para análise no dia **29 de julho de 2022** e protocolado pelo setor de protocolos da Prefeitura sob nº **829/2022** às **16hs:43min.**

Também diante do que se expõe, a comissão de licitação analisando o parecer jurídico e acatando, manifesta-se pelo não acolhimento das razões da impugnação da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**

Assim, adotamos as razões constantes do parecer jurídico e indeferimos a impugnação apresentada. Comunica-se a empresa. Segue anexo parecer jurídico.

Ipumirim-SC, 04 de agosto de 2022


**JUCILENE GOLDONI CALIARI
PREGOEIRA**


**LAUDECIR FRANCIO
EQUIPE DE APOIO**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 30/2022.

Senhora Pregoeira:

A empresa BETHA SISTEMAS LTDA., tempestivamente apresentou impugnação ao edital acima identificado.

Alega a prática de abusos e ilegalidades, tais como a ausência de Estudo Técnico Preliminar, falta de economicidade para o município, além de formular uma série de questionamentos. Finaliza requerendo a suspensão integral do certame, objetivando com isso promover a correção dos pontos impugnados e, posterior republicação do edital.

Aa análise da impugnação está sendo realizada após a abertura das propostas e documentação.

Da análise da ata da licitação verifica-se que a empresa impugnante se sagrou vencedora do lote 1, relacionado aos itens a serem contratados pelo município, exceto a área de Assistência Social teve outra empresa que apresentou a melhor proposta.

Em relação ao lote 3, que envolve a contratação de serviços a serem prestados para o legislativo municipal, a impugnante deixou de apresentar proposta, sagrando-se vencedora do lote a empresa IPM Sistemas Ltda.

Tendo a impugnante sido declarada vencedora do lote 1, a impugnação relacionada a este lote, *data vênia*, fica prejudicada, ciente que a resposta a impugnação seria pelo indeferimento dos pedidos por ela formulados.

Por sua vez, a análise da impugnação em relação ao lote 3, considerando que a empresa impugnante deixou de formular proposta, também fica prejudicada, eis que foi declarada vencedora do certame outra empresa participante.

À luz do exposto, opinamos no sentido de negar provimento a impugnação protocolizada pela empresa Betha Sistemas Ltda..

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ipumirim-SC, 03 de agosto de 2022.

Neudi Luiz Rizzo
OAB/SC 12286

NEUDI
LUIZ RIZZO

Assinado de forma
digital por NEUDI LUIZ
RIZZO

Dados: 2022.08.03
16:33:59 -03'00'